

**Quadro de Composição do BDI**Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFERE GOV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

POÇO TUBULAR (ARTESIANO) - LOCALIDADE DA VÁRZEA / POÇO TUBULAR (ARTESIANO) - LOCALIDADE DA VÁRZEA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1**TIPO DE OBRA**

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,43%
Seguro e Garantia	SG	0,28%
Risco	R	1,00%
Despesas Financeiras	DF	0,94%
Lucro	L	6,74%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,50%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

JUSTIFICATIVA DE BDI 0% SOBRE COTAÇÕES: Adotou-se alíquota zero (0%) de BDI sobre as parcelas decorrentes de cotações diretas de mercado e medianas de contratos homologados via Licitação, especificamente nos subitens 1.1.3, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.7, 1.2.8, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.5, 1.3.12, 1.3.14 e 1.4.1. A medida justifica-se porque os valores obtidos nestas fontes já representam o preço final de venda/execução das empresas, trazendo embutidos os seus próprios custos indiretos, tributos e margem de lucro. A aplicação cumulativa do BDI geral da planilha (23,50%) sobre tais montantes configuraria dupla contagem (bis in idem), gerando sobrepreço ilegal. O procedimento atende ao Princípio da Economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e cumpre a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.622/2013-Plenário), mantendo a incidência da taxa de 23,50% restrita aos custos diretos puros extraídos das composições de referência (SINAPI/Próprias).

SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

Local

segunda-feira, 25 de maio de 2026

Data

Responsável Técnico

Nome: MAYARA DA SILVA FERREIRA

CREA/CAU: SC 159.270-9

ART/RRT: 0